



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125  
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Serviço de disponibilização de linha de telefone fixo para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brazópolis – BRAZPREV, em sua nova sede na Rua Gonçalves Torres Nº 300 B, bairro Centro, Município de Brazópolis, Minas Gerais.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Executivo Municipal, através do Prefeito Sr. Carlos Alberto Moraes, em reunião realizada com o Diretor Presidente Junior Donizeti Diais, solicitou que o Instituto desocupasse a sala onde se encontrava instalado no prédio da Prefeitura Municipal, tendo em vista que essa sala seria ocupada por uma das Secretarias do Município, setor de licitação. Assim o instituto fez a locação de uma sala para sua sede. Essa mudança tornou necessário também a instalação de uma linha telefônica para atender o Instituto.

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1 O Instituto fará a contratação de uma linha fixa da empresa Telemar Norte Leste S A, única empresa que atende nossa região e cidade com essa modalidade de telefone.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. O Contratado obriga-se a:

3.1.1. Instalar e colocar em perfeito funcionamento uma linha telefônica na sede do instituto BRAZPREV, no endereço localizado na Rua Gonçalves Torres, Nº 300 B, bairro Centro, Brazópolis, Minas Gerais.

3.1.2. O contratante é responsável direta e exclusivamente pelo pagamento de impostos e outras despesas que incidem sobre a prestação dos serviços, objeto da contratação.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber o objeto do serviço a ser contratado (linha telefônica fixa), testando e aprovando o mesmo no momento da instalação.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125  
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

4.1.2. Comunicar imediatamente à empresa contratada eventuais danos ou defeitos apresentados pelo equipamento a partir da data de instalação e início dos serviços;

4.1.3. Efetuar o pagamento das faturas devidas após regular processamento e liquidação de nota de empenho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da competência do aluguel vencido;

4.2. Assegurar à empresa prestadora dos serviços, quando necessário o livre acesso às suas instalações para vistorias e/ou correta execução dos reparos eventualmente necessários na linha instalada.

### **5. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

5.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 1.237,80 (Mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme termo de orçamento da empresa anexo a este Termo de Referência e serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.272.0002.2230 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### **6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

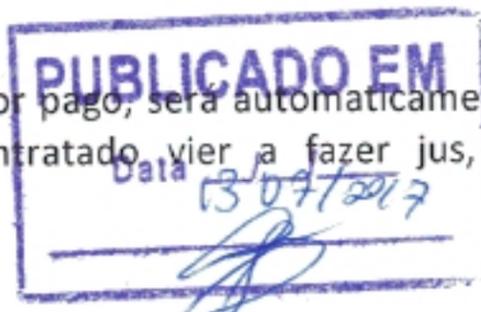
7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADO, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices



*Remissão*



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125  
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

7.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 13 de Julho de 2017.

  
**José Carlos Dias**  
Auxiliar Administrativo II  
Matr.: 1280-7

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ: 23.863.538/0001-25  
Pça. Joaquim de Oliveira Noronha, 125 - Centro  
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel: (35) 3641-1373  
Junior Donizete Dias  
Diretor Presidente**

**PUBLICADO EM**  
Data 13/07/2017  
